

**Processo:** 1098312  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
**Jurisdicionado:** Município de Tapira

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a ocorrência de alegadas irregularidades em contrato firmado entre o Posto Tapirense Ltda. e o Município de Tapira, para o fornecimento de combustíveis.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (1ª CFM), à peça 11, entendeu que não foram apresentados documentos ou informações necessários à análise conclusiva dos fatos considerados irregulares, razão qual foi determinada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM a intimação da Sra. Maura Assunção de Melo Pontes (peça 12), atual Prefeita Municipal, para que encaminhasse ao Tribunal, quanto à aquisição de combustíveis para a frota municipal, cópias dos seguintes documentos: (1) procedimentos licitatórios ou dispensa de licitação (fase interna e externa) que deram origem à contratação da empresa Posto Tapirense Ltda., bem como contratos firmados e, se houvesse, termos aditivos; (2) registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (notas de empenhos, notas fiscais, registro de viagens e diário de bordo do veículo) decorrentes de contrato firmado com a empresa Posto Tapirense Ltda., utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal, referentes aos anos de 2019 e 2020; (3) além da documentação acima, se a responsável entendesse necessário, apresentasse justificativas ou esclarecimentos quanto às alegadas irregularidades apontadas na representação.

Intimada (peças 13 e 17), a Sra. Maura Assunção de Melo Pontes apresentou a documentação de peças 14, 15 e 18 a 20.

Posteriormente, a 1ª CFM, em seu relatório de peça 22, sugeriu a citação da Sra. Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita de Tapira de 2017 a 2020, para que apresentasse defesa quanto às irregularidades narradas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, no parecer de peça 31.

Citada (peças 33-34), a responsável se manifestou às peças 35-90.

Em reexame (peça 92), a 1ª CFM apontou que a maioria dos documentos requeridos na diligência determinada às peças 11 e 12 não havia sido encaminhada pela então Prefeita Municipal.

À peça 95, o Ministério Público de Contas opinou pela procedência da representação, com aplicação de multa aos responsáveis.

Na sequência, vieram-me os autos conclusos.

Nesta oportunidade, conforme apontada pela unidade técnica à peça 92, verifico que, em que pese tenha sido realizada a intimação da Sra. Maura Assunção de Melo Pontes para apresentar documentos e informações necessárias à análise conclusiva dos fatos considerados irregulares nesta representação, a atual Prefeita do Município de Tapira apenas cumpriu parcialmente a diligência determinada pelo Tribunal.

Dessa forma, considerando a relevância da documentação faltante para a análise conclusiva das irregularidades objeto da presente representação, encaminho o feito à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que reitere a **intimação**, por e-mail, da Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, atual Prefeita Municipal de Tapira, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente a este Tribunal os seguintes documentos faltantes:

- (1) documentação referente às fases interna e externa dos Processos de Compra 63/2018 (Pregão Presencial 50/2019), 34/2019 (Pregão Presencial 27/2019) e 37/2019 (Pregão Presencial 37/2019), bem como cópias do registro de controle de aquisição e utilização dos quantitativos de combustíveis (notas de empenhos, notas fiscais, autorização de fornecimento, pagamentos, registro de viagens e diário de bordo do veículo) nos veículos pertencentes à frota municipal, decorrentes desses certames;
- (2) cópias do registro de controle de aquisição e utilização dos quantitativos de combustíveis (notas de empenhos, notas fiscais, autorização de fornecimento, pagamentos, registro de viagens e diário de bordo do veículo) nos veículos pertencentes à frota municipal, decorrentes do Processo de Compra 37/2020 (Pregão Presencial 27/2020) e do Processo de Compra 88/2018 (Pregão Presencial 69/2018);
- (3) os documentos referentes às dispensas de licitação feitas nos anos de 2019 e 2020 que tiveram o Auto Posto Tapirense Ltda. como contratado, com cópias das referidas dispensas e com o registro de controle de aquisição e utilização dos quantitativos de combustíveis (notas de empenhos, notas fiscais, autorização de fornecimento, registro de viagens e diário de bordo do veículo) nos veículos pertencentes à frota municipal, decorrentes das referidas dispensas.

A responsável deverá ser advertida de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, **ensejará a aplicação de multa pessoal e individual no valor de até R\$ 29.413,44**, nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2023.

TELMO PASSARELI

Relator